



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Materiais e Serviços

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 10/2022

OBJETO: Pavimentação das rodovias vicinais 383/379 na área rural Ponte Alta Baixo, na cidade do Gama-DF. Com data prevista para abertura em 06/01/2023.

Impugnação (103184856).

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ N° 03.992.929/0001-32, Fone: +55(98) 98232-2828, e-mail: adm@lucena.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Edinaldo da Luz Lucena, via e-mail em 04/01/2023, interposta contra os termos do Edital da Concorrência N.º 10/2022, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 8.666/93 é quem dita as normas à modalidade de Concorrência com relação à impugnação ao edital:

"Art. 41.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente."

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a impugnante, em suma, contra a seguinte disposição do Instrumento convocatório: Falha no edital - Visita Técnica.

3. DA ANÁLISE

Ao contrário do que alega a impugnante, é obrigatório a apresentação da declaração do item 3.4.10 - **Declaração de Visita Técnica**, feita em formulário da licitante, de que um dos Responsáveis Técnicos, indicados no item 3.4.3.2, ou um representante legal da licitante com conhecimento técnico, **tomou conhecimento** de todas as informações e **condições locais** para o cumprimento das obrigações, **objeto da licitação**.

As licitantes são obrigadas a declarar que tomou conhecimento das informações / condições locais do objeto da licitação, ao apresentar a declaração exigida no item 3.4.10, este instrumento servirá ao propósito de vincular a licitante as condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais.

Essa declaração é um instrumento de prudência que busca evitar que haja, tanto para a licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, e/ou de natureza técnica, durante a execução do contrato.

Não há óbices quanto a declaração seja elaborada pela licitante, assim, como a impugnante fez na Concorrência 013/2022 deste Departamento, na qual participou, e foi aceita pela Comissão Julgadora Permanente do DER-DF.

Ademais, no item 14.13 do Edital prevê: "*Os interessados que **tiverem dúvidas**, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através do(s) telefone(s) (61) 3111-5600/5601/5602/5603, e-mail: dmase@der.df.gov.br, ou pessoalmente no endereço mencionado no item 14.10, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.*" Caso a impugnante tivesse quaisquer dúvidas da forma adequada de realizar a visita técnica, poderia ter sanado através dos canais de comunicação informados no edital.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá na data e horário divulgados.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária**, em 05/01/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103190598 código CRC= **EB32C5D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583